



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

RECOMENDAÇÃO n. 03/2016 – CNDH

Considerando que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88.

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República, a qual consagra, ainda, o princípio da igualdade, estatuidando que “Todos são iguais perante a lei” e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, conforme dispõe o seu art. 5º, I.

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Considerando que compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo respeito aos direitos relacionados à saúde, nos termos da LC n. 75/1993, art. 5º, inciso V, alínea “a”, bem como zelar para que não haja qualquer discriminação em razão de sexo, nos termos da Constituição Federal, art. 3º, inciso V, *c/c* art. 127, *caput*, podendo para tanto expedir recomendações aos órgãos públicos e privados nos termos da LC n. 75/1993, art. 6º, inciso XX.

Considerando que a atribuição do Núcleo de Gênero Pró-Mulher do MPDFT é de “formular e implementar políticas públicas de promoção da igualdade de gênero”, bem como de “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atuação”, nos termos da Portaria n. 1572/2005 – PGJ, art. 4º, *caput*, e art. 6º, inciso XV.

Considerando que as “Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e de violência” (SPM, 2011), o “I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres” (GDF, Decreto n. 35.268/2014), e o Manual de Procedimentos da Casa Abrigo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

(GDF/SEM, Portaria n. 117/2014) determinam normas de qualidade para os atendimentos no âmbito da Casa Abrigo.

Considerando o que consta do PA n. 08190.146438/10-28, que trata do acompanhamento da prestação de serviço pela Casa Abrigo, bem como o Relatório Técnico nº 236.2/13, relativo a visita técnica realizada na Casa pelo Setor de Análise Psicossocial de Brasília I e a equipe técnica do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, documentaram diversas irregularidades em relação à qualidade dos serviços prestados no âmbito da Casa Abrigo.

Considerando as notícias recentemente recebidas de que os serviços telefônicos fixos da Casa Abrigo e dos NAFAVDs estariam desativados em razão do não pagamento de conta telefônica, o que prejudica os contatos para a prestação de serviços às abrigadas, bem como eventuais contatos por parceiros da rede;

Considerando que o Ministério Público está ciente das dificuldades relacionadas a pessoal e recursos financeiros no GDF, todavia o não cumprimento de normas em vigor tem criado uma significativa depreciação da qualidade dos serviços da Casa Abrigo, em prejuízo evidente ao direito fundamental das mulheres do Distrito Federal de terem políticas públicas de qualidade, nos termos das normas em vigor.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Coordenador, vem RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, Sr. Joe Valle, que dê efetivo cumprimento ao Decreto n. 35.268/2014 e à Portaria n. 117/2014 da extinta SEM (hoje SEDESTMIDH), para que:

1. Readéque o quadro de servidores da Casa Abrigo que encontra-se defasado, o que vem prejudicando vários aspectos da casa principalmente quanto aos agentes sociais e cuidadores, causando sobrecarga de trabalho aos servidores e prejuízo à qualidade do trabalho, como, por exemplo, o fechamento da brinquedoteca.

2. Avalie a possibilidade de incluir profissional técnico em enfermagem ou enfermeira na equipe da unidade.

3. Reative os grupos de trabalho com as mulheres, os quais encontram-se paralisados por escassez de recursos humanos, tanto para o planejamento da atividade (equipe técnica) quanto para o acompanhamento das crianças (cuidadores sociais), enquanto suas genitoras estariam envolvidas nas reuniões dos grupos. Um grupo de reflexão sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

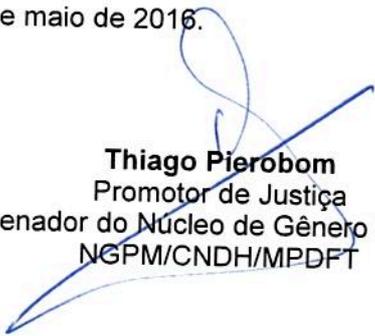
questões de gênero e troca de experiências entre as abrigadas poderia é um relevante elemento de resgate da autoestima e construção de projetos de vida pelas mulheres.

4. Assegure a realização de acompanhamento pós-desligamento das abrigadas, o qual não tem sido realizado de forma universal e contínua, segundo previsto no "Manual de Procedimentos da Casa Abrigo". Atualmente há apenas uma profissional de serviço social, o que inviabiliza os atendimentos das demandas sociais em caso de férias, abonos e licenças da profissional.

5. Assegure a realização da devida manutenção à casa, pois a ausência de contrato de manutenção tem prejudicado a qualidade dos serviços. Os quartos encontram-se com mofo nas paredes e no teto, a pintura das portas estão descascadas, eletrodomésticos e móveis deteriorados e/ou sem funcionamento, o que prejudica o bem-estar das acolhidas e seus dependentes. O local é uma estadia provisória, porém entende-se que um local que visa preservar a dignidade e o respeito aos direitos humanos das mulheres deve oferecer ambiente agradável, salubre e bem cuidado, visto que as acolhidas estão afastadas de seus lares e em situação de risco pessoal.

6. Providencie a regularização da prestação de serviços telefônicos fixos para a Casa Abrigo e aos NAFAVDs, de forma a assegurar os princípios constitucionais da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Brasília, 13 de maio de 2016.


Thiago Pierobom
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher
NGPM/CNDH/MPDFT